

UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA CENTRO DE ARTES
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ARTES VISUAIS EDITAL 001 /2020

SELEÇÃO PÚBLICA PARA CONCESSÃO INICIAL DE BOLSAS DE ESTUDO

A Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Artes Visuais da UDESC, no uso das suas atribuições, torna pública a abertura do processo de **concessão inicial** de bolsas para os estudantes vinculados ao Programa – Mestrado e Doutorado - e estabelece que os critérios de processos de concessão inicial de bolsas aplicados até 2017 deixam de ter continuidade, sendo, a partir de então válidos os critérios para concessão e deveres dos bolsistas, neste documento discriminados, cujo processo ocorre conforme cronograma estabelecido neste edital.

A seleção classificatória, resultante deste edital, terá validade até julho do ano vindouro (considerando o ingresso anual em agosto de cada ano) e servirá a todos os tipos de bolsas a serem atribuídas ao Programa. A ordem de distribuição de bolsas, recebidas pelo PPGAV, é iniciada pelas fornecidas pela CAPES, seguidas das originadas na FAPESC, UDESC e outras agências, caso existam.

1. As bolsas serão concedidas conforme especificações a seguir:

A bolsa será concedida pelo prazo de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por período de até mais 12 (doze) meses, com limite de 48 (quarenta e oito) meses para doutorado ou 24 (vinte e quatro) meses para mestrado, a partir da disponibilização pelas agências de fomento. As normas internas de distribuição de bolsas estão submetidas à regulamentação específica pelas agências de fomento que a concedem e da UDESC.

2. Poderão inscrever-se:

Todos os alunos regulares do Programa de Pós-Graduação em Artes Visuais da UDESC, que não sejam bolsistas, respeitando os prazos limites para a conclusão do curso (24 ou 48 meses), à exceção dos alunos que obtiveram prorrogação de prazo, respeitada a lei.

3. Das exigências do candidato para receber a bolsa:

- a) Não possuir vínculo empregatício de qualquer natureza, salvo os casos previstos em lei, salientando que cada agência de fomento possui regras próprias. (Anexo 1).
- b) Ser brasileiro ou estrangeiro com visto permanente no Brasil, ou com visto temporário, com data de vencimento posterior à data do final da vigência da bolsa.

- c) Ter domicílio na região metropolitana de Florianópolis, se a agência de fomento concedente da bolsa assim o exigir (Anexo 1)
- d) Não ser beneficiário de outra bolsa de qualquer entidade semelhante, tanto em nível federal, como estadual ou municipal.

4. Local das inscrições:

As inscrições serão recebidas através do e-mail: ppgav.ceart@udesc.br, devendo o e-mail ter na descrição do assunto: DOCUMENTOS PARA CONCESSÃO INICIAL DE BOLSA DE (NOME DE CANDIDATO).

5. Cronograma do processo de concessão de bolsas:

Publicação do edital	13 de julho de 2020
Período de inscrição	15 a 21 de julho
Reunião da Comissão	22 e 23 de julho de 2020
Divulgação dos resultados	24 de julho de 2020
Prazo de recurso	27 a 28 e julho de 2020
Resultado final após recursos	29 de julho de 2020

O resultado da seleção será levado ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Artes Visuais para a devida homologação do processo e publicação em ata e será divulgado dia 03 de agosto de 2020 no sítio eletrônico do PPGAV.

6. Para a Inscrição, o (a) candidato (a) deverá apresentar:

- a) Ficha de inscrição. (Anexo 2)
- b) Comprovante de residência atual (ver anexo 1)
- c) Declaração de situação empregatícia. (Anexo 3)
- d) Documento comprobatório de recebimento do PRAFE (apenas para alunos que recebem o recurso)

Todos os documentos devem estar em formato pdf.

7. Critérios de classificação:

A Classificação obedecerá a cada situação abaixo discriminada, observados os itens 7.1., 7.1.1., 7.1.2.,

sendo que para fins de compreensão da classificação, esta observa os seguintes fatores:

a) Prioriza tempo no curso sem bolsa e observância à distribuição com equidade entre as linhas, bem como a nota da prova escrita (No caso de não haver prova escrita em processo seletivo, vale-se nota da prova oral). No caso de só haver uma bolsa e dois candidatos com mesmo tempo de curso na mesma linha, a distribuição seguirá a ordem decrescente de notas do processo seletivo por linha do mesmo ano de entrada no programa e a linha com menos bolsa, para iniciar a distribuição, até esgotar o número de bolsas possíveis com distribuição equitativa e/ou o número de candidatos possíveis.

b) Bolsas sempre distribuídas entre linhas.

c) A nota da prova escrita do processo seletivo de cada ano por linhas é considerada para pontuação por produção. No caso de não haver prova escrita em processo seletivo, vale-se nota da prova oral.

d) O critério para a distribuição de bolsas em concessão inicial, se dará pela ordem:

tempo de curso por ano por linha, do mais antigo ao mais atual e nota da prova escrita no processo seletivo por linha de cada ano, do mais antigo ao mais atual. No caso de não haver prova escrita em processo seletivo, vale-se nota da prova oral.

e) O critério de desempate, em qualquer situação que se apresente, será definido, considerando a seguinte ordem:

1) Maior nota na prova da. No caso de não haver prova escrita em processo seletivo, vale-se nota da prova oral.

2) Vulnerabilidade social, devidamente comprovada pelo recebimento do PRAFE em decorrência da Pandemia do COVID - 19 no ano de 2020.

3) Menor idade.

O PPGAV deverá fornecer as notas do processo seletivo, discriminado em cada uma de suas etapas à comissão avaliadora, considerando a classificação final por linha e por ano – 2017, 2018, 2019 e 2020. Assim, cada linha terá sua classificação final. O PPGAV emitirá as seguintes listas:

a) Lista alunos sem bolsa, por ano de entrada no curso e por linha, seguida das notas em cada uma de suas etapas do processo seletivo;

b) Lista com a relação de número de bolsas por linha, existentes no momento da distribuição das bolsas da concessão inicial, para o ano de 2020;

c) Lista da ordem de concessão de bolsas por linha, da linha com menor quantidade de bolsas para a linha com maior quantidade de bolsas.

7.1 Para a classificação, serão levados em conta, os critérios dos itens 7, 7.1, 7.1.1. e 7.1.2, considerando que existam bolsas em número suficiente a contemplar as três linhas do programa (Teoria e História das Artes Visuais Ensino das Artes Visuais e Processos Artísticos Contemporâneos). Para exemplificar os itens do edital, esclarece-se que o programa contempla três linhas. Caso existam 5 bolsas, estas serão distribuídas entre os primeiros colocados por linha, considerando o tempo de curso e a classificação conforme a nota da prova escrita (No caso de não haver prova escrita em processo seletivo, vale-se nota da prova oral) no processo seletivo e assim, sucessivamente. A cada número completo de bolsas por linha, segue –se a ordem descrita nos itens abaixo.

7.1.1 Tempo de Curso e equidade entre as linhas (havendo número de bolsas com ou sem equidade para todas as linhas).

a) A concessão de bolsas se inicia com a distribuição para os discentes que estão há mais tempo no curso. Desta forma, serão contemplados os alunos requerentes de 2017, 2018, 2019 e 2020, por ordem de entrada no curso, tanto do mestrado quanto do doutorado, no que couber a cada curso, por ordem de tempo no curso em primeiro lugar e que ainda não receberam bolsas e sempre observando a nota da prova escrita (No caso de não haver prova escrita em processo seletivo, vale-se nota da prova oral) do processo seletivo por linha.

b) Para esta etapa, se considerará a busca de equidade de distribuição de bolsas entre as linhas. Assim, a distribuição das novas bolsas começa a partir da linha de pesquisa que possua menos bolsas no início do próximo semestre letivo (2020/2) e seguirá nessa ordem, contemplando equidade de modo que as linhas possam estar em números mais próximos de concessão de bolsas entre si. (Exemplo: se há 10 bolsas e se por ordem de distribuição de bolsas, a que possui menos bolsa é a linha de Teoria e História das Artes Visuais, a segunda é a linha de Ensino das Artes Visuais e a terceira é a de Processos Artísticos Contemporâneos, esta deverá ser a ordem a ser seguida).

c) Observe-se que os discentes concorrerão somente entre os candidatos da mesma linha, desta forma, não haverá interferência dos diferentes critérios de cada processo seletivo na distribuição das bolsas, inclusive considerando o mesmo ano de realização do processo seletivo para cada linha.

7.1.2 Em caso de empate e ou em caso de não haver número de bolsas para distribuição que contemplem a todas as linhas de forma igualitária, nos números de bolsas restantes, após ter esgotado as possibilidades de atendimento aos itens 7.0, 7.1, 7.1.1, de acordo com a classificação por linha e finalmente, havendo ainda empate, recebe a bolsa, quem atender ao critério de menor idade, também em sentido decrescente, da menor para a maior.

8. Contrapartida das bolsas por parte do acadêmico:

As bolsas concedidas implicam em contrapartida por parte do acadêmico, no cumprimento de:

- a)** Desempenho acadêmico satisfatório (nenhuma reprovação ou desistência de disciplina, seminário ou estágio docência);
- b)** Atividades junto ao Programa de Pós-Graduação em Artes Visuais (Participação em comissões, grupos de pesquisas, laboratórios, produções de relatórios, organização de ciclos de estudos, congressos, encontros, seminários, colóquios, revistas do programa, curadorias, publicações e exposições, entre outros);
- c)** Produção científica e artística conforme previsão no edital de concessão inicial de bolsas;
- d)** Nas publicações acadêmicas e artísticas referentes à pesquisa desenvolvida junto ao PPGAV, mencionar a condição de Bolsista UDESC/Agência de Fomento;
- e)** Dedicção exclusiva às atividades de bolsista, nos termos definidos pelas normativas da CAPES, da FAPESC e UDESC; quando estas exigirem.

9. Cancelamento de bolsa:

O não atendimento das normativas do PPGAV implicam perda da bolsa, conforme critérios da Comissão de Bolsas e do Colegiado, que ocorrerá nas seguintes circunstâncias:

- a)** Conclusão, trancamento, abandono ou desistência do curso;
- b)** Desempenho acadêmico insuficiente;
- c)** Produção científica insuficiente; abaixo do estabelecido no edital de renovação de bolsa;
- d)** Reprovação no exame de qualificação, caso não haja recursos;
- e)** Limite de duração da bolsa excedido;
- f)** Não cumprimento das obrigações estabelecidas neste Edital e demais disposições institucionais referentes a bolsas e bolsistas.

10. Ordem de Concessão das diferentes modalidades de bolsas:

As bolsas serão concedidas a partir dos maiores índices obtidos pelos candidatos, no item nota da

prova escrita (No caso de não haver prova escrita em processo seletivo, vale-se nota da prova oral) por linha, obedecendo a seguinte ordem: CAPES, FAPESC, PROMOP e outras, se houver.

Observação: Havendo desistência da bolsa, o candidato passa ao último lugar da listagem do ano vigente.

11. Concessão inicial de bolsas:

As bolsas somente serão concedidas aos alunos **regularmente matriculados** de acordo com a disponibilidade de quotas destinadas à UDESC/PPGAV e que atendam às condições expressas neste edital.

12. Documentação a ser entregue pelos selecionados e prazos:

Os selecionados deverão enviar para o e-mail do PPGAV (ppgav.ceart@udesc.br), entre dia 29 e 31 de julho de 2020, até às 13 horas, a seguinte documentação:

- a) Termo de Compromisso do órgão da Fonte de Fomento.
- b) Formulário de Cadastramento de Bolsista atualizado conforme agência de fomento.
- c) Comprovante de Conta Bancária (em que sejam visíveis os dados de Banco, Agência e número da Conta em funcionamento).
- d) Comprovante de residência na região metropolitana de Florianópolis, se a agência de fomento assim o exigir (conforme anexo 1).
- e) Declaração de situação empregatícia, se a agência de fomento assim exigir. (conforme anexo 3).

Os documentos deverão estar assinados e serem enviados em formato PDF.

13. Implicações do não envio dos documentos:

Os selecionados que não enviarem na data a documentação prevista no item acima serão remanejados para o final da lista de classificação do ano vigente e, imediatamente, o candidato subsequente na classificação será selecionado para o usufruto da bolsa em concessão.

COMISSÃO DE BOLSAS, de 2020.

× Profa. Jocielle Lampert de Oliveira

× Prof. Alice de Oliveira Viana

× Prof. Elaine Schmidlin

× Profa. Regina Melim

× Discente Débora Caroline Viana Almeida

-
- × Discente Ana Carolina Ribeiro Nogueira
 - × Técnica Rafaela dos Santos
-

ANEXO 1

Síntese das exigências das agências de fomento.

Esclarecimento 1- Sobre Trabalho
A Portaria Nº 76, de 14 de abril de 2010 da CAPES , estabelece em seu artigo 9º os requisitos para concessão de bolsa, entre eles: Quando possuir vínculo empregatício, estar liberado das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos.
As bolsas FAPESC e PROMOP proíbem vínculo empregatício de qualquer ordem.

Esclarecimento 2- Sobre Residência
As agências de fomento FAPESC e PROMOP exigem que os bolsistas residam na cidade de Florianópolis e ou na região da Grande Florianópolis.
A Capes deixa uma brecha caso o curso tenha interesse. Ao orientador, é solicitada uma carta de responsabilidade, deixando claro as consequências de devolução da bolsa, se ocorrerem questionamentos.
Entende-se por comprovante de residência, um documento que comprove efetivamente a residência, nos moldes que se exige documentos para abrir conta em agência bancária, instalação de telefone, empréstimos financeiros e outros.

Link para acesso a Portaria Nº 76, de 14 de abril de 2010 da CAPES:

https://www.udesc.br/arquivos/ceart/id_cpmenu/1181/PortariaCAPES_076_RegulamentoDS_15639043627055_1181.pdf

ANEXO 2

Ficha de Inscrição: Concessão de Bolsas	
Nome	
Matrícula **	NÚMERO: XXXXX <u>OU</u> MATRICULA SERÁ REALIZADA EM 28/07/2020;
Endereço	
Data de nascimento:	
Contato	
E-mail	
Telefones	
PRAFE	SIM () NÃO ()
<p>** O aluno que for contemplado com a bolsa deverá <u>OBRIGATORIAMENTE</u> realizar sua matrícula no curso de MESTRADO/DOCTORADO, no semestre do 2020.2 no primeiro dia do prazo, ou seja, dia 28/07/2020:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Mestrado: https://www1.ceart.udesc.br/?idFormulario=138 2. Doutorado: https://www1.ceart.udesc.br/?idFormulario=139 <p>Anexo a essa ficha de inscrição firmo ter entregue:</p> <ol style="list-style-type: none"> 3. Comprovante de residência atual (entende-se por comprovante de residência, um documento que comprove efetivamente a residência, nos moldes que se exige documentos para abrir conta em agência bancária, instalação de telefone, empréstimos financeiros e outros.) 4. Declaração de situação empregatícia (anexo 3) 5. Declaração de intenção de não possuir qualquer vínculo a partir da concessão da bolsa (anexo 4) 6. Documento comprobatório de recebimento do PRAFE (apenas para alunos que recebem o recurso) 	
<hr style="width: 50%; margin: 0 auto;"/> <p>Local, data e assinatura</p>	

ANEXO 3

Declaração de situação empregatícia - **Conforme caso (modelo 1)**

Eu, _____,

C.P.F Nº _____, RG. _____,

órgão emissor: _____, declaro através desta declaração não possuir, a partir da data de hoje, _____, nenhum vínculo empregatício.

Assinatura

Declaração de situação empregatícia- **Conforme caso (modelo 2)**

Eu, _____ ,
C.P.F Nº _____ , RG. _____ ,
órgão emissor: _____, declaro através deste que caso seja contemplado com uma bolsa
de estudo romperei com o vínculo empregatício atual, estabelecido com

(**nome da empresa, contatos e nome da chefia imediata**), me responsabilizando a
apresentar documento comprobatório de meu desligamento da empresa antes da
assinatura da concessão da bolsa.

Assinatura

ANEXO 4

Declaração de intenção de não possuir qualquer vínculo a partir da concessão da bolsa

Eu, _____,

C.P.F Nº _____, RG. _____,

órgão emissor: _____, declaro através desta declaração a intenção de não possuir nenhum vínculo empregatício a partir da concessão da bolsa.

Assinatura